

96/7 suscitante.

Reclamante Sind. Trab. Ind. Papel
Recorrente e Papelão de São Paulo

Reclamado Braital S/A
Recorrido

Endereço

Endereço

OBJETO DISSÍDIO COLETIVO = ~~SOROCABA~~

Itú.

N. TRT SP 96/7
(A)

Data de entrada
3-12-47

A. P. R. ____ / ____ / 19 ____
Da P. R. ____ / ____ / 19 ____

Distribuição

Relator

Data de julgamento 27-1-49

Decisão 5-12-47- Ao Juizo de Itú, para instrução (of s/za 1583/7)

7-11-8 Devolvido de Itú

7-11-8 À Procuradoria

8-11-8 Devolvido da Procuradoria

8-11-8 Distribuido ao Dr. Carvalho Borges.

25-11-8 Em pauta.

25-11-48:- Por unanimidade, convergeram o julgamento em diligência para que seja oficiado ao Departamento de Estatística da Prefeitura de São Paulo pedindo informar a elevação do custo de vida de maio de 946 a 3-12-47,

referente ao Município de S^olto de Itú, bem como o sr. Presidente deverá apresentar a proposta intermédia determinada em lei e que não consta dos autos. Custas a final.-

7-1-49- Designada audiência para as 15,30 horas.

11-1-9 Redistribuído ao Dr. Campos Batalha.

27-1-9 Em pauta. 27-1-49 :-Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade; no mérito, por maioria, contra os votos dos srs. Revisor e A.J.Fava, que concediam ao Suscitante um reajuste de salário na percentagem de 25% sobre o que percebiam em maio de 1946, julgaram procedente em parte o presente dissídio para conceder aos empregados da Suscitada um reajuste de salários na percentagem de 22% sobre o que percebiam em maio de 1946, considerando-se como parte já reajustada de salários todos os aumentos concedidos pela empregadora inclusive a antecipação dos domingos e feriados remunerados desde maio de 1946 até a propositura do dissídio. O reajuste fica condicionado à assiduidade total ao serviço, excluídas apenas as faltas justificadas. A vigência será de um ano, a partir dessa data até igual dia e mês de 19450. Vencidos os srs. Revisor e A.J.Fava que mandavam que as diferenças fossem pagas desde a propositura do dissídio e não computavam também como parte já reajustada o descanso semanal remunerado. Custas pela Suscitada sobre vinte mil cruzeiros, valor atribuído ao dissídio. --(Ac. 106/9)

Publicado em sessão do TRT em 25-2-9 e no D. da Justiça em 3-3-9

14-3-9 Rec. erdi. do Sind. Trab. Ind. Papel e Papelão de S.Paulo (An. 908/9)

17-3-9 Recebido o recurso

2-4-49:- Contra-razões de Brasital S/A (an. 1140/9)

6-4-49: Remetido ao TST por ofício S/A 408/9

Reclamante Recorrente	Sind. Trab. Ind. Papel e Papelão de S. Paulo	Reclamado Recorrido	Brasital
Endereço	Endereço		

OBJETO	Dissidio coletivo (cont)	N. TRT SP 96/7
--------	--------------------------	----------------

Data de entrada	A. P. R. ____ / ____ / 19____ Da P. R. ____ / ____ / 19____	Distribuição
-----------------	--	--------------

Relator	Data de julgamento
---------	--------------------

Decisão 23-9-9 Devolvido do TST que, deu provimento em parte ao recurso, para, embora mantendo , sem divergência a tabela de aumento fixada pelo Tribunal Regional , sujeitar a respectiva concessão às seguintes condições
 a) os cálculos serão efetuados sobre os salários resultantes do último aumento (maio 46)b) o pagamento vigorará a partir da decisão do TRT(27/1/49)c)o paga/ ficará subordinado à assinuidade integral do empregado, salvo casos de falta por motivo de força maior ou de enfermidade;d)serão beneficiados pelo aumento, apenas os empregados admitidos até a data em que foi julgado o pedido, vencidos os srs Ministros Godoi Ilha, Antonio Garvalhal e Edgardo

Sanchez, que asseguravam a todos os empregados da categoria, e Valdemar Marques, apenas aos admitidos até maio-46; e) aos menores aprendizes fica assegurada a mesma percentagem de aumento, pelo voto de desemp. e vencidos os srs. Ministros Valdemar Marques, Astolfo Serra e Rômulo Cardim; f) os abonos e as gratificações não ajustadas serão computados para efeito de cálculos; g) deverão ser compensados todos os aumentos voluntariamente concedidos pela empresa, desde a data do último aumento até o cumprimento ou execução da presente decisão, exceptuadas, porém, as importâncias pagas, respeitivamente, a título de repouso remunerado e a título de assiduidade (5%), decisão tomada nesta parte pelo voto de desemp. e vencidos os srs ministros Romulo Cardim, Julio Barata, Astolfo Serra e Valdemar Marques, e quanto à assiduidade, contra os votos dos srs, ministros Julio Barata, Romulo Cardim e Astolfo Serra; h) não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente decisão ou de aumentos não espontâneos, unanimemente. Custas ex-lege.

24-9-49 Arquivado P-8 nº 94